

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001387/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036250/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001491/2015-87
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO VALE DO CANOINHAS, CNPJ n. 02.679.234/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NESTOR FERENS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Major Vieira/SC e Três Barras/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional receberão um reajuste salarial na forma abaixo convencionada:

1. 10,00% (dez por cento), no mês de maio de 2015, a incidir sobre o salário de abril de 2015.
2. Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2014 à 30/04/2015.

1. As empresas que, eventualmente, concederem aumento espontâneo de salário no período de

01/05/2014 à 30/04/2015, poderão compensá-lo na forma legal.

1. Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01/05/2015:

1) Para os trabalhadores que foram admitidos antes de 01/05/1999:

- a) Motorista de semi-reboque e reboque:.....R\$ 1.750,00
- b) Motorista de caminhão com 3° eixo: R\$ 1.463,00
- c) Motorista de coleta e entrega: R\$ 1.343,00
- d) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa:.....R\$ 1.043,00

2) Para os trabalhadores que forem admitidos entre 01/05/1999 à 30/04/2002:

- a) Motorista de semi-reboque e reboque:..... R\$ 1.680,00
- b) Motorista de caminhão com 3° eixo:R\$ 1.407,00
- c) Motorista de coleta e entrega:R\$ 1.283,00
- d) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa:.....R\$ 1.027,00

3) Para os trabalhadores que foram admitidos após 30/04/2002:

- a) Motorista de Bitrem e Rodotrem.....R\$ 1.716,00

- b) Motorista de semi-reboque e reboque:R\$ 1.603,00
- c) Motorista de caminhão com 3° eixoR\$ 1.374,00
- d) Motorista de coleta e entrega:R\$ 1.228,00
- e) Conductor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....R\$ 1.012,00
- f) Auxiliar de carga e descargaR\$ 1.007,00
- g) Demais empregados com até 3 meses na empresa.....R\$ 976,00
- h) Demais empregados com mais de 3 meses na empresaR\$ 1.014,00

Parágrafo Único - Quando 5° (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos empregados que mantiveram assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 30% (trinta por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará aos motoristas e/o ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

- 1) Para viagens até o Estado do Rio de Janeiro R\$ 50,00, sendo:
 - a) Almoço: R\$ 14,00, se o afastamento assim o exigir;

b) Jantar: R\$ 14,00 se o afastamento assim o exigir;

c) Pernoite R\$ 8,00 e café da manhã R\$ 14,00, se o afastamento assim o exigir.

2) Para viagens além do Estado do Rio de Janeiro (Norte e Nordeste) R\$ 55,00, sendo:

a) Almoço: R\$14,60, se o afastamento assim o exigir;

b) Jantar: R\$ 14,60, se o afastamento assim o exigir;

c) Pernoite R\$ 11,20 e café da manhã R\$ 14,60, se o afastamento assim o exigir.

Parágrafo primeiro - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

Parágrafo segundo - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrem a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda a rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

Parágrafo segundo: Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 180 dias de tempo de serviço para a mesma empresa, deverá ser assistido e homologado pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade e presunção da ausência de pagamento das parcelas.

Parágrafo terceiro: As rescisões do contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo mesmo no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

Parágrafo quarto: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Quinto – Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral, a empresa deverá comprovar o pagamento das contribuições sindicais e da Contribuição Assistencial Patronal, prevista na cláusula 30ª desta Convenção, mediante certidão a ser fornecida pelo SINDIVALE, dentro da validade.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os empregados que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre o seu salário; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único -Os benefícios estabelecidos nesta cláusula se aplicam somente aos empregados admitidos anteriormente a 01/05/1999 e também para os empregados admitidos após 01/05/2012.

CLÁUSULA NONA - DEDUÇÃO DOS VALES MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO.

Os vales médicos e odontológicos firmados pelos empregados, serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor de entidade da categoria profissional. As empresas estabelecidas na base territorial de representação do sindicato profissional descontarão em folha salarial de seus empregados, desde que expressamente autorizado por estes, os valores das parcelas assumidas em contrato de empréstimo firmado com o sindicato profissional, repassando o respectivo valor a este até 5 (cinco) dias após cada desconto.

Parágrafo Único - A autorização do empregado para descontar as parcelas em sua folha salarial, poderá vir em cláusula embutida no próprio contrato de empréstimo firmado entre este e o sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia, com exceção da empresa que tenha refeitório e forneça refeição gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) ao mês, salvo para os empregados que perceberem diárias prevista na cláusula 6ª, e para as empresas que tenham refeitório ou forneçam refeição gratuitamente.

Parágrafo 1º: O valor do vale assim designado deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

Parágrafo 2º: Estabelecem as partes que o fornecimento do vale refeição previsto no caput, não terá natureza salarial para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB 1.156 de 17 de setembro de 1993 (DOU 20/09/93).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Manterão as empresas para os motoristas e ajudantes de carga e descarga, seguro de vida em grupo, no valor inicial de R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais) conjugado com acidentes pessoais e auxílio funeral no valor inicial R\$ 8.140,00 (Oito mil cento e quarenta reais), para cada componente da categoria profissional, participando os empregados com 1/3 do respectivo custeio.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº 9.601 de 21 janeiro de 1998, do Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da portaria nº 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supramencionadas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste por escrito o interesse em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Aos motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo primeiro- Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

Parágrafo segundo - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição do motorista, além

do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 (dois) jogos, gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes poderá adquiri-los na própria empresa, às suas expensas.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu efetivo retorno ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses ao que contar com 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo de serviço para se aposentar, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

À empresa compete pagar alojamento condizente aos motoristas e ajudante que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo

aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do SINDIVALE, no dia 16/04/2014, às 9h30m, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o Art. 513 alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, nos seguintes valores e condições:

a) R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), em três parcelas de R\$ 154,00, para as empresas que contem com até 5 (cinco) funcionários;

b) R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), em três parcelas de R\$ 308,00 para as empresas que tenham entre 6 (seis) e 18 (dezoito) funcionários;

c) R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), em três parcelas de R\$ 616,00, para as empresas que tenham acima de 18 (dezoito) funcionários.

Parágrafo primeiro: o vencimento das parcelas supramencionadas será nos dias 20/08/2015, 20/09/2015 e 20/02/2016, devendo o pagamento ser efetuado através de boleto fornecido pelo Sindicato Patronal, sendo que o não recebimento do boleto não servirá de justificativa para o não pagamento, devendo a empresa, neste caso, procurar o SINDIVALE para a emissão.

Parágrafo segundo: a falta do recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo, sofrerá correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito.

Parágrafo terceiro: Em caso de cobrança judicial, a empresa devedora pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Canoinhas, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar 2 (duas) horas extras por dia de viagem, aos motoristas e aos ajudantes de carga e descarga que os acompanharem, quando em percursos interestaduais ou viagens intermunicipais, que ultrapassem ou não a jornada de trabalho, acrescida estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, mediante negociação entre as empresas e a Entidade Sindical.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para referida época.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será nula a dispensa sem justa causa da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo primeiro - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo - No caso do inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita a multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes que nenhuma das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora acordante, poderão fundar comissões de conciliação prévia sem a participação e intervenção dos Sindicatos Profissional e Patronal, com a finalidade de imprimir a maior isenção e imparcialidade possível no seu funcionamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula de pleno direito.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenentes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho – SC, para os fins de direito.

Canoinhas, 28 de maio de 2015.

Pelo Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Canoinhas – SINTROCAN

EZIO JOAO RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS

NESTOR FERENS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO VALE DO
CANOINHAS